



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

“Aprova o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 30.099/2017,

D E C R E T A:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado com base na Lei nº 4.397 de 11 de junho de 2003, alterado pela nº 5.054 de 30 de junho de 2009 é órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Botucatu nas questões relacionadas ao Meio Ambiente, bem como para exercer o controle social e fiscalização da política de saneamento básico, sendo ordenado por este regimento.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do COMDEMA:

- I- assessorar, estudar e propor ao poder público municipal as diretrizes da política municipal para o meio ambiente e os recursos naturais, voltadas para a melhoria da qualidade ambiental do município;
- II- coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente em conjunto com outros órgãos do SISMMMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- III- promover o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV- incentivar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a melhorar a qualidade ambiental;
- V- estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de melhoria da qualidade ambiental;
- VI - auxiliar e colaborar na implementação da políticas públicas ambientais;
- VII - estudar, definir e propor metas visando a implementação de unidades de conservação e áreas de proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

- VIII - analisar e implementar as diretrizes da Município quando da elaboração prévia e final de plano de parcelamento de solo urbano e rural;
- IX- Participar na consulta de legislação referente ao parcelamento de solo.

TÍTULO II –
DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E ÓRGÃOS

Seção I – Das Atribuições

Art. 3º O COMDEMA tem as seguintes atribuições:

- I- estudar e propor ao Poder Público Municipal, as diretrizes das políticas municipais para o meio ambiente;
- II- acolher denúncias da população, referentes a infrações à legislação de proteção ambiental, dando parecer técnico junto aos órgãos públicos competentes pela sua apuração;
- III- informar à comunidade e aos órgãos competentes (Federal, Estadual e Municipal) sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, após análise técnica, propondo medidas para a sua recuperação e conservação;
- IV- propor a criação de unidades municipais de conservação e proteção, nos termos da legislação pertinente;
- V- submeter à apreciação do Poder Público Municipal, propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental;
- VI- deliberar sobre os Estudos de Impacto Ambiental (EIA), apresentados na esfera municipal, com a finalidade de obtenção de licenças ambientais municipais, nos termos da legislação pertinente;
- VII- avocar a si exame e decisão sobre assunto que julgar de importância para a Política Municipal do Meio ambiente;
- VIII- responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- IX- assessorar o Poder Público sempre que solicitado;
- X - realizar e coordenar audiências públicas quando, regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre a qualidade do meio ambiente no Município;
- XI- aprovar e alterar o seu regimento;
- XII- Requerer aos órgãos competentes municipal, estadual e federal providencia sobre ações que possam prejudicar o meio ambiente;
- XIII- Requerer abertura de inquérito civil junto ao Ministério Público Estadual e Federal.
- XIV- Analisar e emitir pareceres sob a ótica dos impactos ambientais a serem gerados e do cumprimento à Legislação vigente, referentes a implantação de novos empreendimentos que resultem em impactos ao meio ambiente e mudanças no uso do solo em todo o território do município de Botucatu/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

Seção II – Da Composição

Art. 4º A Plenária, órgão de decisão máxima do COMDEMA, é integrado por:

- I- quatro representantes e seus respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- quatro representantes e seus respectivos suplentes do Poder Estadual indicados pelas suas instituições;
- III- oito representantes da sociedade civil indicada pelas suas respectivas instituições.

§ 1º Passará pela Plenária a admissão de outras entidades do poder executivo, poder estadual e da sociedade civil, legalmente constituídas e, no mínimo, com dois anos de atividade comprovada no Município.

§ 2º O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à diretoria do COMDEMA e nos termos deste artigo.

§ 3º O COMDEMA poderá admitir, na qualidade de munícipes convidados, pessoas atuantes nas atividades em defesa do meio ambiente, para participar de reuniões, em caráter permanente, com direito a voz e não a voto.

Seção III – Dos Órgãos

Artigo 5º São órgãos do COMDEMA:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Comissões Especiais.

Capítulo I
DA PLENÁRIA

Art. 6º A Plenária será constituída conforme disposto neste Regimento e terá as seguintes atribuições:

- I- eleger a Diretoria do COMDEMA;
- II- discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;
- III- dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- IV- solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- V- aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
- VI- deliberar através de votação nominal;
- VII- aprovar o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;
- VIII- Deliberar sobre assuntos na área ambiental no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027

de 2 de agosto de 2017.

Paragrafo único. Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente a mesa diretora, se estes farão uso da Palavra.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á em plenária, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos Conselheiros e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 9º O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, para as reuniões ordinárias e de três dias úteis, para as extraordinárias.

Paragrafo único. A Ordem do Dia será enviada juntamente com a convocação, utilizando-se dos meios disponíveis de comunicação, com a antecedência prevista neste artigo.

Art. 10. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.

Art. 11. As ausências dos Conselheiros Titulares, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas. A justificativa deverá ser feita à diretoria até a data da reunião em que estará ausente e constará em Ata.

Art. 12. Será deliberada pela plenária a exclusão do COMDEMA do Conselheiro que não comparecer, no ano, sem justificativa e sem a substituição pelo suplente, a três reuniões seguidas ou cinco reuniões alternadas, e oficiado à entidade, para a substituição, no prazo de trinta dias.

Capítulo II
DA DIRETORIA

Art. 13 A Diretoria do COMDEMA será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e uma Secretaria Executiva, escolhidos pela Plenária.

Art. 14. A eleição será realizada em reunião convocada para esta finalidade, trinta dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 15. Os Conselheiros que se candidatarem a um cargo da Diretoria deverão se organizar, e se inscreverem, em até quinze dias antes da eleição, junto à Secretaria Executiva do COMDEMA.

Art. 16. O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida á recondução uma única vez, pelo mesmo período.

Art. 17. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o COMDEMA promoverá nova eleição para a substituição desse Diretor até o término do mandato em curso.

Capítulo I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 O Presidente do COMDEMA terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste Regimento, ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

- I - representar o COMDEMA;
- II- enviar relação dos Conselheiros eleitos ao Poder Público, para homologação e nomeação, dando-lhes, após, posse e exercício;
- III- presidir as reuniões da Plenária;
- IV- votar, como Conselheiro, exercendo o voto de qualidade;
- V- resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI- determinar a execução das deliberações da Plenária, através do Secretário;
- VII- convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito a voto;
- VIII- nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;
- IX- organizar a ordem do dia e as reuniões do conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento.

Capítulo II
DA VICE- PRESIDÊNCIA

Art. 19. São atribuições do Vice- Presidente:

- I- auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II- substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, respondendo por suas atribuições.

Capítulo III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- convocar e assessorar as reuniões do Conselho;
- II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da Plenária;
- III- praticar, após deliberações da Plenária, os atos relacionados com a convocação e atuação o pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no Conselho;
- IV - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- V - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em folha própria;
- VI - providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como das Atas aos Conselheiros presentes na última reunião, sendo que em caso de ausência de representantes, a documentação será enviada a conselheiro titular do Órgão ou Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

- VII - fazer a devida comunicação aos conselheiros, com antecedência de 15 (quinze) dias, quando os mesmos estiverem prestes a perder o seu mandato, nos termos deste Regimento;
- VIII - comunicar o Conselheiro suplente quando o mesmo assumir a função de titular;
- IX - providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em folha própria;
- X - organizar o expediente do Conselho;
- XI - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- XII- receber as proposições dos Conselheiros, bem como proceder sua leitura em Plenário.

CAPÍTULO III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS e COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 21. As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação da Plenária, compostas por Conselheiros do COMDEMA, para exercer discussões dos temas propostos pelo Conselho, o qual estabelecerá, também, suas atribuições e composição.

§ 1º As Comissões Especiais deverão ser convocadas pelo Presidente e deliberadas pela Plenária, compostas pelos Conselheiros do COMDEMA e munícipes convidados.

§ 2º As Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais poderão, oficialmente, convidar pessoas, de notório conhecimento, para oferecer subsídios.

§ 3º Os relatórios, pareceres e propostas oriundos dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais serão apresentados para a mesa diretora que em reunião do COMDEMA colocará para apreciação e decisão da Plenária.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais elegerão seu Coordenador, Vice – Coordenador, Relator e dois membros do COMDEMA.

§ 5º O COMDEMA poderá firmar termo de cooperação com pessoas de notórios conhecimentos para apoio ao desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

§ 6º Ficam criadas as Câmaras Técnicas Permanentes com as suas respectivas atribuições:

a) Câmara de Planejamento e Licenciamento Ambiental:

- I - Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Elaborar pareceres técnicos de interesse do COMDEMA especialmente nos processos que envolvam questões de parcelamento de solo e doação de áreas para indústria;
- III - Analisar os projetos de âmbito municipal propostos e a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Oferecer subsídios para a discussão e deliberação dos processos pelo plenário COMDEMA;
- V - Atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo COMDEMA, outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

b) Câmara Fiscal:

- I - analisar as questões pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Botucatu;
- II - analisar as outorgas de concessões públicas relacionadas as questões ambientais;
- III - analisar os projetos que derem entrada no Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV - outras atividades correlatas ao Fundo Municipais de Meio Ambiente.

c) Câmara de Proteção as Unidades de Conservação:

- I - Observar os possíveis impactos ambientais nas unidades de conservação;
- II - Emitir pareceres quando empreendimentos pretenderem se instalar nas áreas de entorno e amortecimento de unidade de conservação;
- III - Promover estudos visando a proteção das unidades de conservação;
- IV - Firmar parceria com órgãos gestores das unidades de conservação.

d) Câmara Jurídica Ambiental:

- I - analisar, propor e acompanhar a regulamentação da legislação ambiental municipal;
- II - analisar e propor ações, visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos jurídicos das normas ambientais;
- III - Acompanhar, analisar e emitir pareceres técnicos ambientais.

e) Câmara de Recursos Naturais:

- I - Conhecer as experiências existentes relacionadas à aplicação de instrumentos de proteção e recuperação ambiental dos recursos naturais;
- II - identificar mecanismos de fomento que possibilitem a implementação de políticas públicas sustentáveis, que levem à recuperação dos recursos naturais;
- III - atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo Comdema;
- IV - outras atividades correlatas.

§ 1º A partir do momento que os processos administrativos derem entrada na plenária haverá um prazo de dez dias prorrogável por mais dez dias, totalizando assim, vinte dias para análise das câmaras técnicas e pelas comissões especiais dos processos administrativos e outras matérias de pauta.

§ 2º Quando tratar do mesmo assunto as câmaras técnicas deverão ser convocadas concomitantemente.

TÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 22. São atribuições dos Conselheiros:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - apresentar proposições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

- III - dar apoio ao Presidente e à Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VI- apresentar as questões ambientais dos segmentos por eles representados e, especificamente, de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII- desenvolver, no âmbito dos segmentos por eles representados e, especificamente, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA;
- VIII- apresentar moções;
- IX - integrar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
- X - requerer votação nominal e excepcionalmente secreta poderá para casos de eleição do conselho;
- XI- fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do Órgão Entidade que representa, ou a sua própria, divergir da maioria;
- XII- propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA;
- XIII- em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar “questão de ordem”, no prazo de três minutos, vetados a partes, competindo ao Presidente e/ou à Plenária decidir sobre a pertinência da “questão de ordem” suscitada.

TÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 23. O mandato dos Conselheiros do COMDEMA será de dois anos, sendo admitida uma única recondução.

Art. 24. O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta, sem justificativa, em três reuniões ordinárias consecutivas, ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo Suplente.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva informará as Entidades ou Órgãos do risco de perda de mandato de Conselheiros do COMDEMA, caso ocorram ausências do representante (e suplente), e em três reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco alternadas, no mesmo ano.

Art. 25. A perda do mandato de um Conselheiro implicará na sua substituição da entidade faltante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

Capítulo I
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDEMA

Art. 26. A Secretaria Executiva do COMDEMA terá noventa dias antes do término do mandato dos Conselheiros para solicitar, por ofício e através de Edital publicado no Semanário Oficial do Município, às Entidades e segmentos participantes, a indicação de seus representantes para o mandato subsequente do COMDEMA, fixando um prazo de trinta dias para o recebimento destas indicações.

§ 1º A Secretaria do COMDEMA terá noventa dias antes do término do mandato dos Conselheiros publicação, no Semanário Oficial do Município, o Edital, fixando as regras gerais para cada entidade se cadastrar.

§ 2º A atualização do cadastro das referidas Entidades será concluída pela Secretaria Executiva do COMDEMA após sessenta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, quando então será comunicado pela Secretaria do COMDEMA às Entidades, o término do mandato dos atuais Conselheiros e a respectiva solicitação de indicação dos Conselheiros para o próximo mandato.

§ 3º Os representantes eleitos e/ou indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente serão encaminhados, pela Secretaria Executiva do Comdema, ao Gabinete do Prefeito para nomeação dos Titulares e Suplentes por Portaria do Executivo Municipal, a ser publicada antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 27. Os editais para cadastramento das entidades, indicação dos Conselheiros e eleição da diretoria, devem ser submetidos a prévia aprovação do COMDEMA, para publicação no Semanário Oficial do Município, respectivamente, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, sendo que, para as eleições, além do edital, deverão ser enviadas e-mails com, no mínimo, vinte dias de antecedência da data de realização das Reuniões.

§ 1º Os editais devem fixar as datas, horário e local para cadastramento e posterior realização das Reuniões de eleição, e a forma de credenciamento e comprovação da representação.

§ 2º As reuniões de eleição da diretoria serão presididas por comissão de Conselheiros designados após votação pelo COMDEMA e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com maioria absoluta (50% mais um) das Entidades, ou trinta minutos após, com qualquer número de Entidades cadastradas.

Art. 28. Os novos Conselheiros do COMDEMA tomarão posse, através de termo apropriado, após homologação e nomeação, na primeira reunião ordinária do Conselho no mandato subsequente.

TÍTULO IV
Capítulo I - Das Reuniões

Art. 29. As reuniões de COMDEMA poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão, havendo necessidade, e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

§ 2º As reuniões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento.

Art. 30. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

§ 1º As reuniões deverão ser agendadas previamente para o período de um ano, especificados dia e hora da realização, por proposta do Presidente e aprovada pelo Conselho.

§ 2º A agenda deve ser comunicada por escrito ou por meio digital a todos os Conselheiros, imediatamente, após sua aprovação.

§ 3º As alterações devem ser comunicadas por escrito ou por meio digital, com quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 31. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de três dias úteis, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de um terço dos integrantes do Conselho, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente, na convocação.

Art. 32. As reuniões serão instaladas com a presença de metade dos membros do Conselho ou, trinta minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 33. As reuniões poderão ser suspensas antes do prazo regimental, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

Art. 34. À hora estipulada, o Presidente do Conselho, ou quem o substitua, verificará o “quórum”, e se houver, declarará iniciada a reunião, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

§ 1º Caso não haja “quórum” em 1ª chamada, serão aguardados trinta minutos para nova verificação e início da reunião com qualquer número de Conselheiros.

§ 2º Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas das reuniões, as quais serão encerradas pelo(a) Presidente ou seu substituto.

Art. 35. Estando presentes os Conselheiros Titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos Conselheiros Suplentes, que terão então somente direito a voz e não contarão para o “quórum” regimental.

SEÇÃO I

Art. 36. As reuniões ordinárias serão divididas em: Das Atas, Ordem Do Dia; Assuntos De Interesse Geral; Das Proposições, Dos Pareceres; Das Moções; Das Emendas; Das Indicações; Dos Estudos E Pesquisas; Dos Debates; Da Votação; Das Questões De Ordem; Das Deliberações e Do Regimento.

Capítulo I
Das Atas

Art. 37. De cada reunião do Conselho, bem como das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, lavrar-se-á Ata que irá assinada pelo Presidente (ou Relator), e por todos os membros presentes, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente;

§ 1º A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de “quórum” e, nesse caso, serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º A cópia da Ata será enviada mediante correspondência, e-mail aos Conselheiros, no mínimo cinco dias antes da data fixada para a próxima reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

Art. 38. Das Atas constarão:

- I- data, local e hora da abertura da reunião;
- II- os nomes dos Conselheiros presentes;
- III- a justificativa do Conselheiro ausente;
- IV- sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V- resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participaram de debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI- declaração de voto, se requerido;
- VII- deliberação da Plenária.

Seção II
DA ORDEM DO DIA

Art. 39. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação da plenária do COMDEMA.

§ 3º Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, fixando o Presidente o prazo de adiamento, não podendo a matéria ser adiada por duas vezes seguidas.

§ 5º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação limitando, a bem da celeridade dos trabalhos, o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, número esse que, de qualquer forma, nunca poderá exceder a três vezes, podendo limitar, também, a respectiva duração, “ad referendum” da plenária.

Seção III
DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 40. Esgotada a Ordem do Dia o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros e demais pessoas presentes à reunião que a solicitarem, para assuntos de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo pelo qual poderão se manifestar.

Seção IV
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41. As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos, solicitações e pesquisas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

Art. 42. As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva Comdema, até quinze dias após a última reunião.

Paragrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião com a anuência da mesa diretora.

Seção V
DOS PARECERES

Art. 43. Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado pelo COMDEMA.

Subseção I
DAS MOÇÕES

Art. 44. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Paragrafo único. As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pela Plenária.

Subseção II
DAS EMENDAS

Art. 45. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Paragrafo único. Só serão Emendas ou Subemendas as que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição inicial.

Subseção III
DAS INDICAÇÕES

Art. 46. Indicação é a proposição na qual o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e de outros atos de iniciativa do Conselho.

Seção IV
DOS DEBATES

Art. 47. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 48. O Conselheiro só poderá se manifestar nos expressos termos deste Regimento:

- I- para apresentar proposições;
- II- sobre a matéria em debate;
- III- sobre questões de ordem;
- IV- em explicação pessoal.

Art. 49. A parte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se consentir o orador consentir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

§ 2º Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Seção V
DA VOTAÇÃO

Art. 50. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 51. A votação será, em regra, simbólica, podendo, também, ser nominal, devendo ser secreta quando da eleição da Diretoria ou por deliberação da Plenária.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação da Plenária.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 52. As deliberações do Conselho, salvo quando houver disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando votos em branco.

Parágrafo único. O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido, devidamente justificado.

Seção VIII
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 53. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Seção IX
DAS DELIBERAÇÕES e RESOLUÇÕES

Art. 54. As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- I- deliberações, quando se tratar de assunto de sua competência legal;
- II- resoluções, quando se tratar de assunto não previsto em lei.

Art. 55. As deliberações e resoluções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

TÍTULO V
DO REGIMENTO

Art. 56. O Regimento poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme assinada por, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

Art. 57. Apresentado o processo de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros, para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido à Plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.027
de 2 de agosto de 2017.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 59. As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em Ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 60. Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse público/ambiental ao Conselho, mediante requerimento à Secretaria do COMDEMA.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art.62. O presente Regimento foi aprovado em reunião ordinária do COMDEMA realizada no dia 23 de agosto de 2016, no Poupatempo Ambiental, situada à Rua Lourenço Carmelo, nº 180, Jardim Paraíso.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Fica revogado o Decreto nº 10.324, de 6 de outubro de 2015.

Botucatu, 2 de agosto de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Marcio Piedade Vieira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de agosto de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José D'Álvaro
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente